



GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

**PARECER SIGA Nº PM-PAR-2026/00995**

Assunto: Processo Licitatório Materiais e ou Serviços

Assunto:

**PARECER**

**Processo Administrativo nº: PM-ADM-2026/02242;**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Saúde;

**DO FATO:** Realização de dispensa de licitação eletrônica;

**DO DIREITO:** art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021;

**1. DO RELATÓRIO SUMÁRIO.**

Trata-se de solicitação Secretaria Municipal de Saúde, de parecer jurídico acerca da possibilidade de se realizar **dispensa de licitação** em caráter emergencial (Art.75, VIII, Lei 14.133/2021), para aquisição do insumo Somatropina 12UI.

Eis a síntese do necessário.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

As solicitações de dispensa de licitação comportam deferimento, tendo em vista o caráter emergencial da aquisição supracitada para atender as referidas decisões judiciais a fim de evitar a aplicação de multa diária e bloqueio judicial de valores em face deste Município.

Analisando os autos, verifica-se que foi realizada ampla pesquisa de preço (fls. 39/58), constando justificativa para escolha do contratado conforme fls. 136/139.

A dispensa de licitação e o depósito judicial possuem respaldo legal no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021. Cita-se:

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***

***VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao***



Assinado com senha por CAIO VINICIUS KLEIN DE ALENCAR.  
Data: 12/03/2026 10:59:14 - Documento Nº: 619292-9697 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=619292-9697>



PMPAR202600995A

GOVERNO MUNICIPAL  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

*atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890). ”*

Ressalta-se que a vida e a saúde são direitos fundamentais que antecedem quaisquer outros no que se refere a importância constitucional, como se verifica no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, o que reforça a possibilidade de deferimento do depósito judicial do valor solicitado.

Contudo, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde deve manter a realização de diligências para compra do medicamento pelos meios ordinários de aquisição a fim de cumprir a obrigação legal e imposta judicialmente.

Portanto, verifica-se que os autos tratam de medicamento essencial à vida do munícipe que obteve decisão judicial determinando a entrega do medicamento, sob pena de multa diária, caso não seja cumprida a decisão, razão pela qual a situação de emergência está suficientemente caracterizada.

### 3. DO DISPOSITIVO.

Isso posto, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, manifesto parecer jurídico favorável ao pedido de dispensa de licitação, até que se adquira o medicamento pelos meios ordinários de aquisição, bem como pela possibilidade de substituição do contrato pela nota de empenho.

É o Parecer.

Nova Andradina/MS, 12 de março de 2026.

Caio Vinicius Klein de Alencar

Procurador do Município

É o Parecer.

Nova Andradina, 12 de março de 2026.

Caio V K Alencar  
PROCURADOR  
Dep. Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor



Assinado com senha por CAIO VINICIUS KLEIN DE ALENCAR.  
Data: 12/03/2026 10:59:14 - Documento Nº: 619292-9697 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=619292-9697>

